

## **ANEXO DO CONTRATO 11**

### **TRANSIÇÃO A**

#### **1. Apresentação**

- 1.1. A TRANSIÇÃO A tratada neste ANEXO DO CONTRATO considera a interação entre a CONCESSIONÁRIA e o ENTE REGULADOR e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 1.2. A transição tratada neste ANEXO DO CONTRATO tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o OBJETO do CONTRATO, devendo todos os atores relacionados à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A TRANSIÇÃO A não é necessária ou indispensável para o cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, que assume ter plenas condições de assunção do CONTRATO independentemente da realização das atividades tratadas neste ANEXO DO CONTRATO.
- 1.4. O PODER CONCEDENTE não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade prevista no CONTRATO.

#### **2. Comitê de Transição**

- 2.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da CONCESSIONÁRIA, 1 (um) representante do ENTE REGULADOR e 1 (um) representante do DER-MG.
- 2.2. A finalidade do Comitê de Transição é estabelecer um foro de discussão dos diversos aspectos operacionais que permearão as atividades da TRANSIÇÃO A previstas no presente ANEXO DO CONTRATO, não havendo poderes deliberativos pelo Comitê de Transição.

2.2.1. Eventuais questões jurídicas que surgirem nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.

2.3. Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, para fins de acompanhamento do processo de TRANSIÇÃO A, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre os membros das entidades citadas no subitem 2.1.

2.4. As datas, horários e locais das reuniões do Comitê de Transição serão acordadas entre as partes com antecedência.

2.5. Ao final das reuniões do Comitê de Transição será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

### **3. Equipe de Transição**

3.1. A CONCESSIONÁRIA criará equipe de transição responsável pela execução do plano de transição operacional.

3.2. A equipe de transição será integrada por profissionais da CONCESSIONÁRIA alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3. A equipe de transição acompanhará a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO até o final da FASE DE CONVIVÊNCIA A, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o plano de transição operacional.

3.4. A equipe de transição encaminhará ao ENTE REGULADOR, ao final da FASE DE CONVIVÊNCIA A, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

### **4. FASE DE CONVIVÊNCIA A**

4.1. A FASE DE CONVIVÊNCIA A terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do CONTRATO e terminará com a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS, nos termos do CONTRATO.

4.2. Durante a FASE DE CONVIVÊNCIA A, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:

4.2.1. Implantar o plano de transição operacional;

4.2.2. Acompanhar a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

4.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;

4.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

4.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE.

4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.